PUBLICADO DOC 14/05/2010, PÁG 98

PARECER Nº 497/2010 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0100/10.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Milton Ferreira, que dispõe sobre a postura pró-ativa da Poder Público Municipal no aperfeiçoamento das campanhas de vacinação contra a gripe – "vírus influenza".

Em suma, pretende a propositura que o Poder Público Municipal adote junto aos entes responsáveis pelo planejamento das campanhas de vacinação contra o vírus da gripe influenza postura favorável à extensão da vacinação também aos alunos e servidores da rede pública municipal de ensino, independentemente de sua faixa etária.

O projeto pode prosseguir em tramitação, já que elaborado no regular exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, I e II, da Constituição Federal e no artigo 13, I e II, da Lei Orgânica do Município, os quais conferem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual, no que couber.

Em linhas gerais, pretende a propositura estabelecer normas a serem observadas pelo Poder Público, devendo ser ressaltado que não institui serviços específicos, limitando-se a traçar um padrão de conduta a ser observado.

Cumpre registrar que a Lei Orgânica do Município não mais prevê a iniciativa privativa ao Prefeito para apresentação de projetos de lei que versem sobre serviços públicos, como, aliás, não poderia deixar de ser, posto que tal previsão não encontrava respaldo na Constituição Federal.

Todavia, os projetos de lei de iniciativa parlamentar que versem sobre serviços públicos deverão se revestir de natureza programática, limitando-se a definir diretrizes, princípios ou, ainda, parâmetros para a prestação dos referidos serviços.

Nesta esteira a propositura em análise mostra-se consentânea com a delimitação da competência legislativa desta Casa para, por iniciativa de vereador, dispor sobre serviços públicos, vez que apenas fixa a postura a ser adotada no sentido de empenhar-se o Poder Público pela extensão da campanha de vacinação às pessoas que especifica, não impondo, porém, a adoção de tal medida.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 12/05/2010

Ítalo Cardoso – PT - Presidente
Carlos A. Bezerra Jr. – PSDB – Relator
Abou Anni – PV
Agnaldo Timóteo – PR
Floriano Pesaro – PSDB
Gabriel Chalita – PSB
João Antonio – PT
Kamia – DEM
Jamil Murad – PCdoB